

Câmara

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 403/PMC/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificações por atividades técnico-pedagógicas, hora atividade e de apoio à educação aos servidores pertencentes ao quadro do Magistério Estadual à disposição do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação por atividades técnico-pedagógicas, hora atividades e de apoio à educação aos servidores pertencentes ao quadro do Magistério Estadual.

I - A gratificação por atividades técnico-pedagógicas, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico percebido junto ao Estado, poderá ser concedida ao servidor lotado nas escolas Municipais e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desde que em exercício nessa atividade.

II - A gratificação hora atividade poderá ser concedida ao servidor ocupante do cargo de Professor pelo efetivo exercício da docência em escolas da rede Pública Municipal; o pagamento da gratificação será feito tomando-se por



da gratificação será feito tomando-se por base o número de horas-aula efetivamente lecionadas pelo professor, até o máximo de 200 (duzentas) por mês, a saber:

a) para o contrato de 20 (vinte) horas semanais, o número máximo de hora atividade fica limitado a 100 (cem) horas atividades mensais;

b) para o contrato de 40 (quarenta) horas semanais, o número máximo de horas atividade fica limitado a 200 (duzentas) horas atividades mensais;

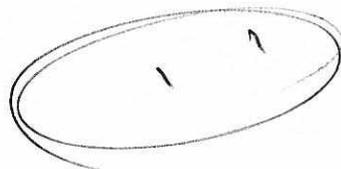
c) os critérios de execução deste inciso serão fixados em regulamento, por ato do Poder Executivo.

III - A gratificação de apoio à educação no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico percebido junto ao Estado, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargos pertencentes aos grupos de apoio operacional e serviços diversos e apoio técnico-Administrativo, lotado e em efetivo exercício nas escolas Municipais.

§ 1º - Para fins deste artigo, entende-se como atividades técnico-pedagógicas, no nível das unidades escolares, as de superior escolar, orientação educacional e psicologia educacional.

§ 2º - As gratificações previstas neste artigo não são acumuláveis entre si, só podendo ser concedidas por ato do Prefeito Municipal após solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Junho de 1993.

Cacoal, 12 de Agosto de 1993.



ORLANDINO MACCHINI
Prefeito Municipal



LUIS APARECIDO DE SOUSA
Assessor Jurídico